



**DECRETO Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

**ALTERA O PRAZO PARA  
EXUMAÇÃO DE RESTOS  
MORTAIS NOS CEMITÉRIOS  
MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica;

**Considerando** a necessidade de alteração do prazo para exumação de restos mortais, com vistas a dar maior efetividade ao serviço funerário prestado por este Município;

**Considerando** o previsto no art. 272 da Lei 1839/1988 que estabelece o prazo para exumação dos restos mortais e prevê a possibilidade de sua alteração;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para efeitos do presente Decreto considera-se:

I – Sepulturas, Túmulos ou Jazigos: nomenclaturas sinônimas que designam locais, edificadas ou não, destinados ao depósito de restos mortais de humanos;

II- Exumação: ato de retirar de uma sepultura, túmulo ou jazigo os restos mortais de uma pessoa, que ali foram depositados;

III- Inumação: ato de inumar, enterrar, sepultar.

IV- De cujus: pessoa falecida.

**Art. 2º.** O prazo para exumação de restos mortais inumados nas sepulturas, túmulos ou jazigos públicos municipais passa a ser de 03 (três) anos.

**Art. 3º.** Ultrapassado o prazo estipulado no art. 2º, em estrita observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade, será publicado Edital de notificação dando ciência aos familiares do *de cujus* que o Município procederá a exumação dos restos mortais.



**§1º-** O edital de notificação deverá ser publicado no Diário Oficial Municipal-DOM, devendo nele constar o nome do sepultado, o nome do cemitério de sepultamento e, quando existente, informações sobre a quadra e o número da sepultura, túmulo ou jazigo.

**§2º-** A exumação será efetuada em 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Edital no Diário Oficial Municipal- DOM.

**Art. 4º-** Realizada a exumação, observando-se no que couber as medidas de higiene necessárias, os ossos encontrados nas sepulturas, túmulos ou jazigos serão depositados em recinto apropriado.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica – ES, 28 de novembro de 2018.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PROGER;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica.

Art. 2º. A representação da Sociedade Civil junto ao no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica - CONSEMAC contará com 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes entidades:

I - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;

II - Associação de Produtores Rurais;

III - Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo;

IV - Federação das Associações de Cariacica - FAMOC;

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ES;

VI - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;

VII - Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES;

VIII - Associação de Desenvolvimento Ambiental de Cariacica - ADEMAC;

IX - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

Art. 3º. A nomeação dos membros representantes previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto se dará após indicação formal do dirigente do órgão público ou da entidade, conforme o caso, ao Presidente do CONSEMAC, através de Resolução a ser publicada por este no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 009/2007, o Decreto Municipal 178/2015 e o Decreto Municipal 219/2015.

Cariacica - ES, 28 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

**DECRETO Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA O PRAZO PARA EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de alteração do prazo para exumação de restos mortais, com vistas a dar maior efetividade ao serviço funerário prestado por este Município;

Considerando o previsto no art. 272 da Lei 1839/1988 que estabelece o prazo para exumação dos restos mortais e prevê a possibilidade de sua alteração;

**DECRETA:**

Art. 1º. Para efeitos do presente Decreto considera-se:

I - Sepulturas, Túmulos ou Jazigos: nomenclaturas sinônimas que designam locais, edificadas ou não, destinados ao depósito de restos mortais de humanos;

II- Exumação: ato de retirar de uma sepultura, túmulo ou jazigo os restos mortais de uma pessoa, que ali foram depositados;

III- Inumação: ato de inumar, enterrar, sepultar.

IV- De cujus: pessoa falecida.

Art. 2º. O prazo para exumação de restos mortais inumados nas sepulturas, túmulos ou jazigos públicos municipais passa a ser de 03 (três) anos.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo estipulado no art. 2º, em estrita observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade, será publicado Edital de notificação dando ciência aos familiares do de cujus que o Município procederá a exumação dos restos mortais.

§1º- O edital de notificação deverá ser publicado no Diário Oficial Municipal- DOM, devendo nele constar o nome do sepultado, o nome do cemitério de sepultamento e, quando existente, informações sobre a quadra e o número da sepultura, túmulo ou jazigo.

§2º- A exumação será efetuada em 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Edital no Diário Oficial Municipal- DOM.

Art. 4º- Realizada a exumação, observando-se no que couber as medidas de higiene necessárias, os ossos encontrados nas sepulturas, túmulos ou jazigos serão depositados em recinto apropriado.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica - ES, 28 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807